



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2183/2020

“DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO III DO ARTIGO 05º DO DECRETO 2178/2020 SOBRE O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, ELMO ALVES DO NASCIMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o decreto Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 05º do decreto 2178/2020, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – Para recebimento de auxílio emergencial dos Incisos I,II, do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, o artista ou espaço publico deverá obrigatoriamente comprovar:

- a- Residência no Município de Capim Branco através de conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório;
- b- Atuação social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco/MG, através de Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais;
- c- Comprovação ou auto declaração das despesas com a manutenção do local que o interessado realiza as atividades artísticas, referentes à JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2020, para atendimento ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- d- Declaração de comprometimento a realização da prestação de contas referente ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, que será exigida mensalmente, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e- Declaração de garantia como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.
- f- Poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Município documentos complementares referente aos cadastros dos I,II,III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- g- Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme paragrafo único do artigo 8º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.
- h- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

(...)

Art. 2. Retroage os efeitos deste decreto até a data 10 de setembro de 2020.

Art. 3. Revogam-se as disposições ao contrário.

Capim Branco/MG, 05 de outubro de 2020

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal